

PESQUISA > CONTRATO

Detalhe do Contrato

Data de publicação no BASE	30-09-2016
Tipo(s) de contrato	Aquisição de bens móveis
Tipo de procedimento	Ajuste directo
Descrição	Aquisição de bens para o Parque de Estacionamento do Centro de Saúde da Lapa
Fundamentação	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste directo (se aplicável)	ausência de recursos próprios
Entidade adjudicante - Nome, NIF	<u>Freguesia da Estrela (510856918)</u>
Entidade adjudicatária - Nome, NIF	<u>ALARMIBÉRICA INTERNACIONAL, SA (510514898)</u>
Objeto do Contrato	Sistema de Videovigilância - Sistema de controlo de acessos
Procedimento Centralizado	-
CPV	34996300-8, Equipamento de controlo, segurança ou sinalização para parques de estacionamento
Data de celebração do contrato	01-09-2016
Preço contratual	34.050,00 €
Prazo de execução	1825 dias
Local de execução - País, Distrito, Concelho	Portugal, Lisboa, Lisboa
Convidados	<u>ALARMIBÉRICA</u> <u>Srong - Segurança, S.A.</u>
Concorrentes	<u>ALARMIBÉRICA INTERNACIONAL, SA (510514898)</u>
Anúncio	-
Incrementos superiores a 15%	-
Documentos	<u>Contrato final assinado estacionamento Centro Saude da Lapa.pdf</u>
Observações	-

Execução do Contrato

Data de fecho do contrato	-
Preço total efetivo	-
Causas das alterações ao prazo	-
Causas das alterações ao preço	-



CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE BENS PARA O PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE DA LAPA

Entre:

FREGUESIA DA ESTRELA, pessoa coletiva número 510 856 918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente, com poderes para o acto, doravante designada por **Entidade Adjudicante**,

E

ALARMIBÉRICA INTERNACIONAL S.A., sociedade anónima, com o capital social de € 50.000,00, pessoa coletiva n.º 510 514 898, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, detentora do Registo Prévio n.º 6, Polícia de Segurança Pública, Dep. de Segurança Privada, com sede na Rua das Galegas, n.º 57D, 2610-265 Amadora, neste ato representada por António Manuel de Almeida Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 7839713, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, com o número de contribuinte 164792813, com domicílio profissional na Rua das Galegas, n.º 57D, 2610-265 Amadora, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, doravante designada por **Adjudicatária**.

Cláusula Primeira

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição dos bens para o parque de estacionamento do Centro de Saúde da Lapa, os quais serão implantados nas instalações da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Lapa, com entrada pela Rua de São Ciro, n.º 36, em Lisboa.



2. Os bens a adquirir e respetivas quantidades são as seguintes:
 - 2.1. Sistema de Videovigilância;
 - a. 2 (duas) unidades de switch de rede Ethernet com 24 portas 10/100 POE e 2 Portas MM SC;
 - b. 4 (quatro) unidades de SFP multimodo para switch;
 - c. 2 (duas) unidades de bastidor mural de 9U;
 - d. 2 (duas) câmaras IP Bullet Exterior HD 720P;
 - e. 1 (um) servidor de vídeo com capacidade de 8TB de disco, 8GB de memória RAM e processador Xeon;
 - f. 1 (uma) licença Base Milestone Express (inclui 2 canais);
 - g. 1 (uma) instalação, criação de infraestrutura, ligação dos equipamentos, configuração, formação e colocação em serviço;
 - 2.2. Sistema de Controlo Acessos;
 - a. 2 (duas) unidades de controladoras de uma porta TCP/IP;
 - b. 1 (um) leitor de proximidade Mifare;
 - c. 1 (um) botão de saída ;
 - d. 1 (uma) testa eléctrica para controlo de acessos;
 - e. 1 (um) sistema automático para portão de batente e com 2 folhas e utilização intensiva;
 - f. 1 (uma) Antena para abertura de barreira física por aproximação de viaturas com tag passiva;
 - g. 100 (cem) unidades detag de acessos UHF e Mifare;
 - h. Instalação, criação de infraestrutura, ligação dos equipamentos, configuração, formação e colocação em serviço.
3. O presente contrato engloba ainda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos adquiridos, conforme descrito nas Cláusulas Segunda e Terceira.



Cláusula Segunda

Manutenção Preventiva

1. Após a recepção dos equipamentos a Adjudicatária assegura a manutenção preventiva aos sistemas, pelo período de 60 (sessenta) meses, de forma a garantir uma elevada fiabilidade da solução global, numa prestação de serviço integral, que inclua todas as deslocações e intervenções necessárias para o seu correcto funcionamento.
2. A manutenção preventiva servirá de base mínima na prestação contratada e assegurará a observância das recomendações do fabricante e dos condicionantes normativos aplicáveis, sem prejuízo da sua alavancagem com base nas melhores práticas do prestador de serviços.
3. A manutenção preventiva terá como base a análise de falhas, a identificação de causas de raiz das falhas funcionais, e a elaboração de planos de acção que possibilitem a intervenção no ponto mais exacto em que o estado dos equipamentos interfere na fiabilidade dos sistemas.
4. A Adjudicatária obriga-se a realizar 2 (duas) visitas anuais obrigatórias, afim de:
 - a. Determinar as necessidades de um trabalho de manutenção de alguma peça específica de um equipamento em operação;
 - b. Assegurar o prazo de vida útil de disponibilidade dos equipamentos;
 - c. Minimizar os trabalhos de emergência ou não planeados;
 - d. Impedir a extensão de eventuais danos;
 - e. Aumentar a fiabilidade de um equipamento ou sistema;
 - f. Aproveitar os componentes de um equipamento em toda sua vida útil.
5. No final de cada intervenção preventiva, deverá ser elaborado um relatório de ocorrência pormenorizado, com a descrição da intervenção efectuada e dos equipamentos ou peças substituídos.



Cláusula Terceira

Manutenção Correctiva

1. A Adjudicatária deverá manter em funcionamento uma linha de recepção de pedidos de manutenção correctiva com funcionamento em 24 horas, 7 dias por semana.
2. A Adjudicatária assegurará serviço de manutenção correctiva, pelo período de 60 (sessenta) meses, garantindo um nível de serviço compatível com a gravidade do problema, nos seguintes termos:
 - a. Avaria não grave, que terá um tempo de reposição não superior a 32 horas (dias de trabalho);
 - b. Avaria grave que terá um tempo de reposição não superior ao “Next Business Day”;
3. A manutenção correctiva pressupõe a reparação de equipamentos e nos casos em que os equipamentos avariados não sejam passíveis de reparação, serão então substituídos sempre por dispositivos e materiais novos, sem quaisquer custos para a Junta de Freguesia da Estrela, desde que a causa seja devida ao mau funcionamento do equipamento.
4. A Adjudicatária obriga-se a realizar todas as visitas necessárias ao cumprimento do estipulado no caderno de encargos, sem custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
5. No final de cada intervenção correctiva é elaborado um relatório de ocorrência, com a descrição da intervenção efectuada e dos equipamentos ou peças substituídos.

Cláusula Quarta

Contrato

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:



- a. os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Quinta

Duração e Garantia

O contrato é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua celebração, correspondendo o prazo de garantia dos bens ao período contratado, ou seja, de 5 (cinco) anos após a celebração do contrato.

Cláusula Sexta

Reserva de propriedade

A Adjudicatária reserva a propriedade de todos os bens a seu favor até ao pagamento integral do preço contratual.



Cláusula Sétima

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante fica obrigada ao pagamento 34.050,00€ (trinta e quatro mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço será pago em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula Oitava

Obrigações da Adjudicatária

1. A Adjudicatária obriga-se a instalar os equipamentos relacionados no capítulo II do caderno de encargos, em condições dos mesmos poderem ser utilizados após a conclusão da instalação.
2. A instalação dos equipamentos inclui, designadamente, montagem de equipamentos, instalação elétrica associada, ligações, ensaios, testes finais, telas finais e formação e demais tarefas necessárias ao cumprimento do disposto no número 1 da presente cláusula.

Cláusula Nona

Obrigações da Entidade Adjudicante

São obrigações da Adjudicante:

- a. A pagamento das prestações até à respectiva data de vencimento;
- b. A comunicação à Adjudicatária quaisquer anomalias detectadas nos equipamentos;
- c. A prestação de informações solicitadas pela Adjudicatária necessárias à boa execução do contrato.



Cláusula Décima

Alterações contratuais e comunicações

1. As alterações ao contrato são efetuadas por escrito e por acordo das partes.
2. As comunicações no âmbito do contrato são efetuadas por escrito, por carta registada com aviso de receção para a sede da Entidade Adjudicante e para a sede da Adjudicatária.

Cláusula Décima Primeira

Incumprimento do Contrato e Resolução

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 333.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de incumprimento da Adjudicatária.
2. Considera-se verificado incumprimento pela Adjudicatária sempre que esta não promova a sanção dos defeitos do cumprimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da receção da comunicação veiculada pela Entidade Adjudicante na qual esta invoque os motivos para o incumprimento.

Cláusula Décima Segunda

Penalidades

Sem prejuízo do direito de resolução, a Entidade adjudicante pode exigir da Adjudicatária o pagamento de quantia pecuniária, de montante a fixar em função do incumprimento, com o limite de 20% (vinte por cento) do respetivo preço contratual.

Cláusula Décima Terceira

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades às partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais por motivos de



força maior, entendendo-se como tal qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada, com a brevidade possível, à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Quarta

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Sexta

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede de cada uma, por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos do número anterior.

